

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Novo Tiradentes para o exercício de 2.007, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.907.204,00 (Quatro milhões, novecentos e sete mil e duzentos e quatro reais).

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 2º** O Orçamento do Executivo para o exercício de 2007 fixa despesa em R\$ 4.702.140,00 (Quatro milhões, setecentos e dois mil e cento e quarenta reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 205.100,00 (duzentos e cinco mil e cem reais).

**§ 1º** A receita do Município de Novo Tiradentes será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.881.680,00</b>
1.1 Receita Tributária	89.960,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	256.340,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	234.360,00
1.4 RECEITAS DE SERVIÇOS	18.700,00
1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.152.030,00

1.6 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.290,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>25.560,00</b>
2.1 ALIENAÇÃO DE BENS	18.000,00
2.2 AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMOS	7.560,00
2.3 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
<b>SOMA</b>	<b>4.907.240,00</b>

§ 2º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.106.055,60</b>
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.864.896,06
3.2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.241.159,54
3.3 superávit	
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>396.501,04</b>
4.1 INVESTIMENTOS	308.601,04
4.2 INVERSÕES FINANCEIRAS	42.900,00
4.3 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	45.000,00
<b>5. RESERVAS</b>	<b>404.683,36</b>
5.1 Fundo de Aposentadoria Servidores	0,00
5.2 Riscos Fiscais	54.315,68
5.3 – Reserva superávit do RPPS	300.000,00
5.4 – Reserva de contingência	50.367,68
<b>SOMA</b>	<b>4.907.240,00</b>

**Art. 3º** A Reserva de Contingência soma o montante de R\$ 404.683,36 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), constituída de:

a) R\$ 21.864,61 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), destinada a assegurar o subsídios aos agricultores;

b) R\$ 28.503,07 (vinte e oito mil, quinhentos e três reais e sete centavos) para reserva de contingência destinados a serem utilizados para suplementação, que são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo; e

c) R\$ 54.315,68 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), constituídos de riscos fiscais;

d) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado para assegurar a reserva financeira necessária para equilíbrio financeiro do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais (FAPS).

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como “*Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos*”, as despesas diretamente relacionadas funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando, até o dia trinta de setembro de dois mil e sete, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, será refeito o cálculo da reserva necessária para atender aos riscos fiscais, e eventuais sobras dos recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal, por Decreto, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, bem como transferir recursos entre sub-elementos de um mesmo elemento, cujas transferências não somam para os efeitos do limite estabelecido no art. 5º desta Lei.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n.º 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o Excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

**II** - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

**III** - Superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único.** Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir créditos adicionais especiais autorizados no ano de 2.006, pelo saldo não utilizado, observada a disponibilidade de recursos para ocorrer às despesas, bem como a abrir créditos adicionais para acorrer a despesas de convênios específicos com a União e o Estado, observado o plano de trabalho específico, na forma do art. 18 da LDO (Lei 822/06, de 15/09/2006).

**Parágrafo Único.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa ou tiver autorização formal de início da obra ou da aquisição de equipamento pelo órgão concessor ou o agente financeiro repassador do recurso.

**Art. 7º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 1º fica o poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, as dotações orçamentárias de 2007, com superávit financeiro dos recursos vinculados.

§ 2º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir os créditos especiais abertos no exercício de 2006, pelo valor ainda não utilizado, desde que assegurados os recursos para a sua cobertura.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar elementos de despesa bem como rubricas de receitas antes da abertura do orçamento a fim de ajusta-los e adequá-los de acordo com o plano de contas oficial.

**Art. 8º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º** Durante o exercício de 2007 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária Anual conforme estabelecido no inciso § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

**I** - texto da lei;

**II** - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, os seguintes quadros:

**III - ANEXOS DAS METAS FISCAIS:**

a) Metodologia do cálculo das metas do resultado primário e nominal;  
b) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;  
c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Projeção atuarial Regime Próprio de Previdência Social;

g) Receitas e despesas Previdenciárias previstas do Regime Próprio de Previdência Social para 2007;

h) Receitas e despesas previdenciárias dos exercícios de 2002 a 2005;

i) Metas fiscais em valores constantes e correntes;

**IV - ANEXOS DE RISCOS FISCAIS;**

a) Cálculo da despesa com Educação e Saúde;

b) Demonstrativo da receita corrente líquida e de despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo;

c) Metodologia de cálculo da receita corrente líquida para 2007;

d) Relação dos precatórios e de riscos fiscais;

e) Demonstrativo da aplicação de receitas e despesas de operação crédito;

f) Demonstrativo do cálculo do limite máximo do legislativo para 2007;

g) Demonstrativo do gasto com pessoal do poder executivo e legislativo para o próximo exercício;

h) Demonstrativo da compatibilidade do orçamento do resultado primário fixado na LDO com a LOA 2007;

- i) - Demonstrativo da compatibilidade do orçamento do resultado nominal fixado na LDO com a LOA 2007;
- j) Demonstrativo da evolução da receita por fontes;
- k) Demonstrativo da evolução da receita e despesa por fontes;
- l) Demonstrativo da receita e despesa de recursos livres e vinculados por fonte dos orçamentos fiscais e seguridade fiscal;
- m) Prioridades escolhidos na Audiência Pública da “*Consulta Popular*”.

**Art. 11.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes e Federação.

**Art. 12.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou indireta.

**Art. 13.** Em caso de necessidade e para conveniência gerencial poderá o Poder Executivo, por Decreto, subdividir elementos de despesas.

**Art. 14.** A presente Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração